



ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

INF88/SDS/2020

Data

29/07/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – COVID19 Agregados Familiares

Informação

A situação reportada é acompanhada pelo serviço de atendimento social de proximidade desde 2015, embora pautado por momentos de um acompanhamento de maior e menor proximidade, tendo em conta o facto da utente ter um problema de saúde mental associado.

Trata-se de uma freguesa de 57 anos de idade, isolada, divorciada e com uma filha maior de idade, mas que há mais de 6 anos que não mantém um contato regular com a mãe, nem por telefone, nem pessoalmente. A utente é seguida no Hospital de Santa Maria há anos devido a doença psiquiátrica, estando reformada por invalidez há cerca de 4 anos. Vive em casa, propriedade de cooperativa habitacional, habitação que ainda se encontra registada em nome do seu pai, já falecido, e com dívidas de renda de anos, correndo o risco de vir a perder a casa.

No final de dezembro de 2019, e no decurso do acompanhamento prestado, verificou-se em visita domiciliária com o Centro Social e Paroquial de São Tomás de Aquino, que a utente tinha um problema grave de uma praga de percevejos na sua habitação.

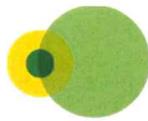
Solicitou-se pedido de desinfestação à Câmara Municipal de Lisboa e iniciaram-se as diligências, no sentido de se realizar limpeza no fogo. Inicialmente, e com o processo de desinfestação diferido, a utente resistiu em aceitar a intervenção uma vez que implicava a sua saída do domicílio para que a desinfestação pudesse ser realizada.

Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Entretanto, instalou-se a pandemia e foi impossível avançar com o processo em pleno estado de emergência. Após esse período, a requerente contactou novamente o serviço de ação social, solicitando apoio face ao agravamento da infestação na habitação e concordando com a intervenção.

A situação de carência económica resulta do facto da utente ter uma reforma baixa, não tendo capacidades para aumentar os seus rendimentos devido à sua condição de saúde mental. Apresenta ainda condições de salubridade habitacional graves que se agravaram ainda mais durante o período de confinamento, o que compromete o seu bem-estar e uma vida condigna.

Durante a pandemia foram efetuados contatos telefónico regulares com a utente, mantendo-se a atribuição de refeições diárias através do Centro Social e Paroquial de São Tomás de Aquino.

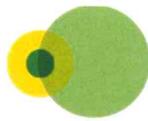
A 13.07 solicitamos novo pedido a CML para desinfestação, estando este já aprovado e em fase de remarcação. A 14.07 foi feita visita com novas empresas de limpeza.

A 16.07 foi feita articulação com SCML, estando a técnica a diligenciar que a utente venha a beneficiar cartão de saúde consiga providenciar um local onde a freguesa possa permanecer durante a intervenção.

A 22.07 a utente entrega alguns documentos para avaliação de apoio económico, contudo verifica-se que não consegue fazer face a todas as despesas iniciais.

A Santa Casa informou que não seria possível apoiar a utente no imediato.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.



ALVALADE

Junta de Freguesia

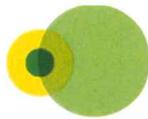
A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 42/2015, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm



ALVALADE

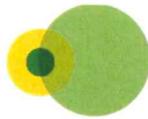
Junta de Freguesia

direito ao apoio “os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”;

- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu “rendimento *mensal per capita* é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.
- III. A informação social do Processo 42/2015 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
- IV. O agregado familiar – composto por uma pessoa isolada, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **476.01 (quatrocentos e setenta e seis euros e um cêntimo)**, para apoiar as despesas com a limpeza habitacional após a desinfestação da habitação, permitindo superar o problema de saúde pública e recuperar o bem-estar físico e emocional. A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa irá apoiar na estadia num local enquanto a desinfestação estiver a decorrer e o produto tiver de atuar na habitação.
- II. O apoio será pago numa única prestação por numerário, conforme parecer técnico da informação social do processo 42/2015, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da despesa.
- III. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento



ALVALADE

Junta de Freguesia

em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de
fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 42/2015

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

1

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

305,89 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

N.º de elementos do agregado

305,89 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 444,50€ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 444,50€

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)